

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 007/2023 – SEED/DEDUC/DPGE

*Estabelece os procedimentos para o processo de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos dos estudantes do **Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais)**, na modalidade de **Educação de Jovens e Adultos**, da rede estadual e rede municipal que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.*

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN;
- a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB n.º 01/2021, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- a Deliberação CEE/PR n.º 02/2018, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 09/2021, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

- a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio;
- a Deliberação CEE/PR n.º 02/2022, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre alteração da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o Parecer CEE/CEIF n.º 369/2021, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre Educação de Jovens e Adultos presencial, para oferta na Rede Estadual de Ensino a partir do início do ano letivo de 2022;
- a Instrução Normativa n.º 02/2022 - CDE/DNE/DPGE/SEED, que normatiza os procedimentos para registro em documentos escolares da Progressão Parcial, Classificação e Reclassificação no Ensino Fundamental e Médio das instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino; e
- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a realização dos processos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos de estudantes matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – Fase I (anos iniciais), da rede estadual e rede municipal de ensino que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná; emitem a presente

INSTRUÇÃO

1. Da Classificação

1.1 A classificação é um procedimento que a instituição de ensino poderá realizar, segundo critérios próprios, para posicionar o estudante na etapa/fase de estudos compatível com a sua idade, com seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais e não formais e independente da escolarização anterior.

1.2 O procedimento de classificação deverá ser aplicado antes da efetivação da matrícula.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

1.3 A **matrícula por classificação deverá ser um procedimento de exceção**, e só poderá ser indicada pela equipe pedagógica da instituição de ensino quando o estudante demonstrar a apropriação dos conhecimentos referentes às habilidades e competências da etapa/fase do ensino pretendido.

1.4 Os procedimentos para a classificação dos estudantes do Ensino Fundamental - Fase I (anos iniciais), para ingresso no Ensino Fundamental - Fase II (anos finais), serão realizados, preferencialmente, pelas Secretarias Municipais de Educação. Caso haja algum impeditivo, os procedimentos poderão ser realizados pelas escolas de EJA e Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA da rede pública estadual de ensino.

1.5 Quando a Matriz Curricular for organizada em etapa única, como ocorre nas instituições de ensino da rede pública estadual, a classificação somente poderá ser adotada à pessoa que não possui documentação para comprovação da conclusão do Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais), para que possa dar continuidade aos estudos no Ensino Fundamental - Fase II (anos finais).

1.6 Quando a Matriz Curricular for composta de 2 (duas) ou mais etapas, a classificação poderá ser adotada para continuidade dos estudos no Ensino Fundamental - Fase II (anos finais) ou para continuidade em outra etapa da Fase I (anos iniciais).

1.7 O estudante que passar com êxito pelo processo de classificação para cursar a EJA Fase II (anos finais) poderá aproveitar a classificação a qualquer tempo.

1.8 O estudante que passar pelo processo de classificação sem êxito para cursar a EJA Fase II (anos finais), mas podendo cursar outra etapa da EJA Fase I (anos iniciais), quando esta for organizada em 2 (duas) ou mais etapas, deverá aproveitá-lo no ano letivo em que ocorreu a classificação, caso contrário, perderá o direito a ele.

1.9 Instrumento de Avaliação

1.9.1 O instrumento de avaliação será elaborado pelo professor do curso com a orientação da equipe pedagógica, devendo contemplar todos os objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares da Matriz Curricular da EJA Fase I (anos iniciais) para posicionar o estudante na fase ou etapa, conforme seu desempenho.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

1.9.2 O instrumento de avaliação para a classificação deverá, obrigatoriamente, conter **questões objetivas** e uma **produção de texto**, que somarão 100 pontos, sendo composto por, no mínimo:

- a) **40** (quarenta) **questões objetivas**, sendo **10** (dez) para cada área do conhecimento, e uma **produção de texto**, com o mínimo de **10** (dez) e máximo de **15** (quinze) linhas.
- b) As **questões objetivas** terão peso **1,3** (um vírgula três) e a **produção de texto** terá peso **4.8** (quatro vírgula oito).

1.10 Resultados

1.10.1 Será **classificado para o Ensino Fundamental – Fase II (anos finais)**, o estudante que obtiver, no mínimo, **60 pontos** na avaliação proposta, correspondente a 60% (sessenta por cento) de acertos, conforme os critérios de pontuação e cálculo expostos nas tabelas 1, 2 e 3 do Anexo Único desta Instrução.

1.10.2 O estudante que **não obtiver**, no mínimo, **60 pontos** na avaliação proposta, poderá ser **classificado** para uma das etapas da **Fase I (anos iniciais)**, quando esta **for organizada em 2 (duas) ou mais etapas**.

1.11 Registros do Resultado

1.11.1 Após a análise dos resultados obtidos, o funcionário da secretaria escolar juntamente com a equipe pedagógica, deverá lavrar Ata, na qual constará o registro do percentual de avanço obtido na carga horária total do curso/etapa, independente do resultado. Esse documento deverá ser datado e assinado pelo professor regente, equipe pedagógica, direção e funcionário da secretaria escolar da instituição de ensino. A cópia da Ata de classificação e as avaliações deverão ser arquivadas na Pasta Individual do Estudante ou Pasta Individual Virtual do Estudante.

1.11.2 O resultado será inserido no Sistema de Registro, podendo ser de conclusão da fase ou de classificação na etapa, de acordo com o percentual de avanço obtido na carga horária total do curso, da seguinte forma:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

- a) No Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, quando a oferta for na rede estadual de ensino e instituições de ensino da rede municipal que utilizam o SERE;
- b) No Sistema Próprio de Registro Escolar, quando a instituição de ensino utiliza outro sistema diferente do SERE;
- c) Os registros dos resultados deverão seguir a legislação vigente.

1.11.3 O estudante que não possuir documentação que comprove a conclusão da EJA Fase I (anos iniciais), mas que tenha participado do processo de classificação com êxito, poderá ser matriculado na EJA Fase II (anos finais).

2. Reclassificação

2.1 Reclassificação é o conjunto de procedimentos administrativos e pedagógicos pelo qual a instituição de ensino avalia as habilidades, as competências e o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais previstas no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, a fim de encaminhar o estudante à etapa/fase de estudo compatível com seu desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

2.2 Caberá ao Núcleo Regional de Educação - NRE subsidiar e acompanhar a equipe pedagógica, bem como os professores da instituição de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de reclassificação.

2.3 É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer e acompanhamento do NRE.

2.4 A instituição de ensino poderá reclassificar o estudante, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

2.5 A reclassificação deve acontecer, preferencialmente, no início do semestre/ano letivo, para que o estudante consiga dar prosseguimento em seus estudos sem prejuízo.

2.6 Quando a instituição de ensino constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem do estudante matriculado e com frequência mínima correspondente a 45 horas na carga horária total do curso, deverá notificar o NRE para que este proceda orientação e

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

acompanhamento quanto aos procedimentos legais, éticos e das normas que fundamentam a reclassificação.

2.7 Para a notificação, a instituição de ensino deverá encaminhar ao seu NRE um Parecer Descritivo do referido estudante com as seguintes informações: idade, data de matrícula, rendimento escolar e frequência.

2.8 Instrumento de Avaliação

2.8.1 O instrumento de avaliação será elaborado pelo professor do curso com a orientação da equipe pedagógica, devendo contemplar todos os objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares da Matriz Curricular da EJA Fase I (anos iniciais) para posicionar o estudante na fase ou etapa, conforme seu desempenho.

2.8.2 O instrumento de avaliação para a reclassificação deverá, obrigatoriamente, conter **questões objetivas** e uma **produção de texto**, que somarão **100 pontos**, sendo composto por, no mínimo:

- a) **40** (quarenta) **questões objetivas**, sendo **10** (dez) para cada área do conhecimento, e **uma produção de texto**, com o mínimo de **10** (dez) e máximo de **15** (quinze) linhas.
- b) As **questões objetivas** terão peso **1,3** (um vírgula três) e a **produção de texto** terá peso **4.8** (quatro vírgula oito).

2.9 Resultados

2.9.1 Será **reclassificado para o Ensino Fundamental – Fase II (anos finais)**, o estudante que obtiver, no mínimo, **60 pontos** na avaliação proposta, correspondente a 60% (sessenta por cento) de acertos, seguindo os critérios expostos na tabela 1, 2 e 3 do Anexo Único desta Instrução.

2.9.2 O estudante que **não obtiver**, no mínimo, **60 pontos** na avaliação proposta, poderá ser **reclassificado para uma das etapas da Fase I (anos iniciais)**, quando esta for organizada em **2 (duas) ou mais etapas**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

2.10 Registros do Resultado

2.10.1 Após a análise dos resultados obtidos, o funcionário da secretaria escolar da instituição de ensino deverá lavrar Ata, na qual constará o registro do percentual de avanço obtido na carga horária total do curso/etapa, independente do resultado. Esse documento deverá ser datado e assinado pelo professor regente, equipe pedagógica, direção e funcionário da secretaria escolar da instituição de ensino. A cópia da Ata de reclassificação e das avaliações deverão ser arquivadas na Pasta Individual do Estudante ou Pasta Individual Virtual do Estudante.

2.10.2 O resultado será inserido no Sistema de Registro, podendo ser de conclusão da fase ou de reclassificação na etapa, de acordo com o percentual de avanço obtido na carga horária total do curso, da seguinte forma:

- a) No Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, quando a oferta for na rede estadual de ensino e instituições de ensino da rede municipal que utilizam o SERE;
- b) No Sistema Próprio de Registro Escolar, quando a instituição de ensino utiliza outro sistema diferente do SERE;
- c) Os registros dos resultados deverão seguir a legislação vigente.

3. Aproveitamento de Estudos

3.1 O aproveitamento de estudos é um procedimento que deve ser **realizado no ato da matrícula** inicial do estudante no curso, em que a instituição de ensino transcreverá, no Histórico Escolar, a carga horária efetivamente cumprida nos estudos oriundos de cursos organizados por série/ano/período/etapa/semestre/bloco, concluídos com êxito e mediante apresentação do Histórico Escolar.

3.2 No Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais), ofertado nas instituições de ensino da rede pública estadual, cuja organização é por **etapa única**, o estudante oriundo de organização por ano/série/etapa/semestre terá matrícula inicial em todas as áreas de conhecimento, sem aproveitamento de estudos. Quando o professor constatar a possibilidade de avanço, após o cumprimento de frequência mínima correspondente a 45 horas na carga horária total do curso, o estudante poderá participar dos

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

procedimentos de reclassificação para o Ensino Fundamental - Fase II (anos finais), conforme item 2 desta Instrução.

3.3 A carga horária de estudos cursados no Ensino Fundamental - anos iniciais, organizado por série/ano/etapa, será aproveitado na EJA, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Ensino Fundamental - Fase I (anos iniciais) para cada série/ano/etapa concluído com êxito e comprovado no Histórico Escolar.

3.4 O aproveitamento de estudos do 1º Grau Supletivo, estruturado em Blocos de Disciplinas – Experimento Pedagógico, conforme Deliberação CEE n.º 10/96, concluídos com êxito, equivalente(s) à conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso da Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I (anos iniciais).

3.5 A série/ano concluída com disciplina em dependência (resultado AP-D - Aprovado com dependência - Progressão Parcial) não será aproveitada na EJA.

4. Atribuições

4.1 Caberá à Secretaria de Estado da Educação:

4.1.1 Orientar os NRE sobre o processo de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, considerando a legislação vigente.

4.1.2 Organizar reuniões técnicas com o NRE, a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

4.2 Caberá aos Núcleos Regionais de Educação:

4.2.1 Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, considerando os preceitos legais e as normas que os fundamentam.

4.2.2 Analisar e emitir parecer sobre a notificação dos processos de reclassificação nas instituições de ensino sob sua jurisdição.

4.2.3 Subsidiar e acompanhar a equipe pedagógica, bem como os professores das instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de reclassificação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

4.2.4 Promover reuniões com a equipe pedagógica das instituições de ensino, com registro em Ata, para orientar e acompanhar o processo de reclassificação de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar.

4.2.5 Orientar as instituições de ensino sobre as adequações da Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar sempre que houver alterações.

4.3 Caberá às Instituições de Ensino:

4.3.1 Quanto à equipe de direção:

- a) Cumprir os trâmites legais para realização dos processos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos.
- b) Notificar o NRE sobre o processo de reclassificação do estudante.
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente.

4.3.2 Quanto à equipe pedagógica:

- a) Apresentar e discutir a presente Instrução com a comunidade escolar.
- b) Analisar e emitir autorização juntamente com o funcionário da secretaria sobre o aproveitamento de estudos em casos de recebimento de transferências, de acordo com a legislação vigente.
- c) Orientar o professor quanto à elaboração do instrumento de avaliação da classificação e reclassificação, para que contemple os objetivos de aprendizagem mínimos exigidos, bem como a inovação dos instrumentos propostos.
- d) Acompanhar a matrícula, classificação e reclassificação, aproveitamento de estudos e conclusão de cursos.
- e) Assinar a Ata, após a análise dos resultados da avaliação do processo de classificação e/ou reclassificação.
- f) Arquivar as cópias das atas e das avaliações da classificação na Pasta Individual do Estudante ou Pasta Individual Virtual do Estudante, dispensando o envio da ATA ao NRE e à SEED.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

4.3.3 Quanto ao corpo docente:

- a) Encaminhar, à equipe pedagógica, o estudante que demonstrar habilidades, competências, experiência e desempenho escolar compatíveis com a possibilidade de avanço por meio do processo de reclassificação.
- b) Elaborar e corrigir, sob a orientação da equipe pedagógica, os instrumentos avaliativos que possibilitem uma análise do desempenho escolar do estudante, a partir da seleção de objetivos de aprendizagem.
- c) Corrigir os instrumentos avaliativos, diagnosticando seus resultados e atribuindo-lhes valor, conforme tabela do Anexo Único desta Instrução.
- d) Acompanhar o estudante reclassificado, no que diz respeito ao aproveitamento e frequência, e informar à Equipe Pedagógica quanto ao seu desempenho.

4.3.4 Quanto à secretaria escolar:

- a) Lavrar em Ata todos os procedimentos que legalizam o processo de classificação e reclassificação em conformidade com a Deliberação CEE/PR nº 09/2021 e/ou legislação vigente, bem como os respectivos registros nos documentos escolares.
- b) Matricular o estudante na fase ou etapa compatível com o resultado, após processo de classificação, reclassificação ou aproveitamento de estudos.
- c) Arquivar na Pasta Individual do Estudante ou Pasta Individual Virtual do Estudante a Ata e os instrumentos avaliativos referentes ao processo de classificação e reclassificação.

5. Disposições Finais

5.1 Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para etapa/período/ciclo inferior à anteriormente cursada, ou seja, o estudante só poderá avançar e não regredir no processo educativo.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação e Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

5.3 A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando sem efeito o disposto na Instrução n.º 13/2017 – SUED/SEED.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Paulo Roberto Falcão
Diretor de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto n.º 69/2023

Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretor de Educação
Decreto n.º 209/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 - Pontuação - EJA Fase I - Classificação/Reclassificação

Nível/fase	Total de questões	Áreas	Pontuação máxima
Ensino Fundamental - EJA Fase I	40 objetivas	Linguagens	52
		Matemática	
		Ciências da Natureza	
		Ciências Humanas	
	01 Produção de Texto (mínimo de 10 e máximo de 15 linhas)	Produção de Texto	48
Total			100

Tabela 2 - Cálculo da pontuação - EJA Fase I - Classificação/Reclassificação

T = Total de pontos

O = Questões objetivas: (n.º de acertos X peso 1,3)

R = Redação, com valor de 0 (zero) a 10 (dez): (valor obtido X peso 4,8)

T = (O x 1,3) + (R x 4,8)

Exemplo 1: Se um estudante obtiver o total de 36 acertos nas questões objetivas e obtiver nota 6 na redação:

T = (36 x 1,3) + (6 x 4,8)

T = 46,8 + 28,8

T = 75,6

Este estudante estará classificado/reclassificado para cursar a EJA Fase II, conforme tabela 3.

Exemplo 2: Se um estudante obtiver o total de 20 acertos nas questões objetivas e obtiver nota 5 na redação:

T = (20 x 1,3) + (5 x 4,8)

T = 26 + 24

T = 50

Este estudante estará classificado/reclassificado para cursar outra etapa da EJA Fase I (Matriz com 2 etapas ou mais), conforme a tabela 3 na organização a seguir:

EJA Fase I	
Nº de etapas	Deverá cursar
02 etapas	2ª etapa
03 etapas	3ª etapa
04 etapas	4ª etapa

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

Tabela 3 – Matrícula por Classificação/Reclassificação - EJA Fase I

EJA Fase I - Etapa Única	
Somente poderá ser adotada para dar continuidade no Ensino Fundamental - Fase II	
Pontuação	Deverá cursar
00 a 59	EJA Fase I – etapa única
60 ou mais	EJA Fase II -1º ou 3º semestre/módulo
EJA Fase I - 02 etapas	
Pontuação	Deverá cursar
00 a 30	1ª etapa
31 a 59	2ª etapa
60 ou mais	EJA Fase II -1º ou 3º semestre/módulo
EJA Fase I - 03 etapas	
Pontuação	Deverá cursar
00 a 20	1ª etapa
21 a 40	2ª etapa
41 a 59	3ª etapa
60 ou mais	EJA Fase II -1º ou 3º semestre/módulo
EJA Fase I - 04 etapas	
Pontuação	Deverá cursar
00 a 15	1ª etapa
16 a 30	2ª etapa
31 a 45	3ª etapa
46 a 59	4ª etapa
60 ou mais	EJA Fase II -1º ou 3º semestre/módulo



ePROTOCOLO



Documento: **007_Instrucao_Conjunta_EJA_Fase_I_2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 10/02/2023 09:13 Local: SEED/DEDUC/CH, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 10/02/2023 10:02 Local: SEED/DPGE/CH.

Inserido ao protocolo **20.016.000-2** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 09/02/2023 14:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dca4718b04d87000b316e0402416d315.